

**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Resolução nº **0002-2011**

Autor: Vereadores **EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA e PAULO ROBERTO PEREIRA**

*“Institui a transmissão simultânea itinerante das Sessões nos bairros”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela ilegalidade da matéria.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER ILEGAL** ao Projeto de Resolução nº 0002-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador Edivaldo Vieira da Rocha, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de março de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente da Comissão

1. **MAURO GOLDIN**  
Secretário e Relator

## **VOTO EM SEPARADO – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Resolução nº **0002-2011**

Autor: **Vereador EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA e PAULO ROBERTO PEREIRA**

“Institui a transmissão simultânea  
itinerante das Sessões nos bairros”

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões a seguir expostas:

Entendo que o presente Projeto objetiva transmitir simultaneamente as Sessões Ordinárias em prédio públicos, sedes de associações, sindicatos e salões de igreja, por meio de Projetor Multimídia, aparelho de som e demais que se fizerem necessários, aproximando as ações deste legislativo às comunidades, utilizando da tecnologia.

Saliento ainda, que a transmissão simultânea ocorrerá somente após prévio cadastro nesta Câmara Municipal das entidades e associações interessadas, que deverão, dentre os requisitos disposto no art. 3º deste Projeto, promover ampla divulgação do evento no bairro.

Enfatizo que a Mesa Diretora da Câmara deliberará quanto ao pedido da entidade interessada em transmitir a Sessão, de acordo com o previsto no art. 4º do presente Projeto.

Respeito a justificativa apresentada no Parecer emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, porém não concordo, uma vez que, dentre tantos Projetos protocolizados nesta Câmara Municipal, este não é o único que acarretará despesas.

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de março de 2011.

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Vereador

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Resolução nº **0002-2011**

Autor: **Vereadores EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA e PAULO ROBERTO PEREIRA**

*“Institui a transmissão simultânea itinerante das Sessões nos bairros”*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa instituir a transmissão simultânea itinerante das Sessões nos bairros.

O mesmo conta com Parecer Jurídico ilegal, que assim justifica:

*“A proposição não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, posto ser matéria cuja iniciativa é reservada à Mesa Diretora, conforme dispõe a Lei Orgânica, em seu artigo 23, Inciso VII...”*

Assim, concordamos com o posicionamento do Procurador Jurídico da Casa, uma vez que, a justificativa do Projeto baseia-se principalmente na organização e no funcionamento de recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal.

Discorre ainda o presente Projeto de Lei, em sua justificativa, que o Poder Legislativo ainda não descobriu uma forma dinâmica de atrair a população para as Sessões.

Nota-se porém, que é prerrogativa da Mesa Diretora da Câmara fixar diretrizes para divulgação de atividades da Câmara e adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo, conforme disposto nos incisos VII e VIII, do art. 23 do Regimento Interno.

Analizando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei incide em insanável vício de iniciativa, competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de março de 2011.

**MAURO GOLDIN**  
Relator